



PROTOCOLO SICCAU	2192646/2024 e 1555746/2022
INTERESSADA	F.M.C.F.V.
ASSUNTO	Interrupção de registro - PF

DELIBERAÇÃO CEDEP - CAU/TO Nº 35/2024

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 08 de outubro de 2024, na sede do CAU/TO, em Palmas - TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 9º da [Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010](#), que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Art. 9º É **facultada** ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a **interrupção** de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR.

Considerando o artigo 4º da [Resolução nº 167 de 16 de agosto de 2018](#) do CAU/BR que dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências, determina as condições para a interrupção do registro; e

Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as **seguintes condições**:

I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III - Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.

Considerando ainda o artigo 6º da mesma Resolução em que estabelece, como deve ser solicitado a interrupção do registro;

Art. 6º O **requerimento** de interrupção de registro deverá ser preenchido por meio de **formulário específico disponível no ambiente profissional do SICCAU**, contendo as declarações de atendimento às condições definidas no art. 4º, de veracidade das informações prestadas e de ciência das cominações legais e éticas as quais o profissional estará sujeito caso exerça atividades de arquitetura e urbanismo ou utilize o título de arquiteto(a) e urbanista ou a Carteira de Identificação Profissional para fins de exercício profissional, enquanto estiver com o registro interrompido no CAU.

Considerando o Protocolo SICCAU nº 1555746/2022 formulado pela interessada, cujo o assunto era "REVISÃO DA COBRANÇA DE ANUIDADE PF", a profissional informou anteriormente havia solicitado ao CAU/TO

interrupção do registro; e

Boa tarde, em junho do corrente ano recebi um e-mail com a cobrança da anuidade de 2022, abri o e-mail por ficar surpresa com a cobrança pois não estou atuando na área desde 2017... em 2019 recebi a cobrança de anuidades anteriores foi feito o pagamento e **SOLICITADO a interrupção do registro**.

Considerando ainda que o requerimento anteriormente mencionado, não consta nenhuma resposta ou orientação à profissional de como proceder com solicitação de interrupção;

Detalhes do protocolo

Numero/Ano: 1555746/2022
CAU/UF CAU/TO
Assunto: REVISÃO DA COBRANÇA DE ANUIDADE PF
Origem: (GERFIN) Gerência Financeira - TO
Data de emissão: 22/06/2022
Descrição: Boa tarde, em junho do corrente ano recebi um email com a cobrança da anuidade de 2022, abri o email por ficar surpresa com a cobrança pois não estou atuando na área desde 2017... em 2019 recebi a cobrança de anuidades anteriores foi feito o pagamento e SOLICITADO a interrupção do registro.
Observação:
Situação: ABERTO

Alterar Trâmites entre Setores Despacho ao requerente Arquivar Imprimir Montar Processo Gravar em arquivo Imprimir Etiqueta
Setor Interessado Interessado Boleto Documento Protocolo vinculado Denúncia vinculada Documento de fiscalização vinculado Enviar Processo ao Colegiado Vincular RRT
Excluir Excluir Setor Excluir interessados

Declarações

Mostrar 10 registros Buscar:

Descrição	Ação
Não foram encontrados resultados	

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros Primeiro Anterior Seguinte Último

Movimento(s)

Mostrar 10 registros Buscar:

Número do passo	Origem	Destino	Data de Cadastro	Data de Tramitação	Ação
1	GERFIN - Gerência Financeira - TO	GERFIN - Gerência Financeira - TO	22/06/2022 16:04:02	22/06/2022	Ver Item

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

Despacho(s)

Mostrar 10 registros Buscar:

Vinculado ao Passo	Descrição	Data	Permite Despacho do Interessado	Despacho Realizado por Interessado	Ação
Não foram encontrados resultados					

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros Primeiro Anterior Seguinte Último

Considerando a indagação formulada pela Divisão de Atendimento ao Público - TO (DAP/TO) por meio do Protocolo SICCAU nº 2192646/2024, tendo em vista que a interessada questionou;

Profissional abriu um protocolo dia 22/06/2022 de REVISÃO DA COBRANÇA DE ANUIDADE PF e nele citou a interrupção do registro. Entretanto esse protocolo não foi respondido e nem foi orientado à profissional a forma correta de requerer essa interrupção. A mesma enviou mensagem recentemente, **alegando a solicitação da interrupção e questionando a cobrança da anuidade nos dias atuais**.

DELIBERA por:

1 – DEFERIR a interrupção do registro retroativo a data do protocolo SICCAU nº 1555746/2022, ou seja, 22 de junho de 2022.

2 - RESPONDER a indagação formulada pela Divisão de Atendimento ao Público - TO (Protocolo SICCAU nº 2192646/2024) com a presente deliberação e solicitar ao mesmo que cumpra o item 1.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas - TO, 08 de novembro de 2024

(Assinado Digitalmente)

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador

(Assinado Digitalmente)

Arq. Urb. **Elaine Maria da Silva Basso Chiesa**
Membra

(Assinado Digitalmente)

Arq. Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Membra

(Assinado Digitalmente)

Arq. Urb. **Robson Freitas Correa**
Membro

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 35/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Impedimento	Abstenção	Ausência
GEORGE VIRGÍLIO RODRIGUES Rosana Delmundes Bezerra - suplente	X				
ROBSON FREITAS CORREA Diêgo de Araújo Sousa - suplente convocado	X				
ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA Débora Trovo Muraska - suplente	X				
LANA EDLA COSTA BARBOSA Gustavo de Paula Bonilha - suplente	X				
TAVYLLA PEREIRA SILVA COELHO Elalyton dos Reis - suplente convocado					X

Histórico da votação:

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL-CEDEP - CAU/TO - 2024

Data: 08/11/2024

Matéria em votação: Interrupção de registro - PF

Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Impedimento (0) Abstenções (0) Ausências (1), Total (5)

Ocorrências:

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: George Virgílio Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON FREITAS CORREA**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 13/11/2024, às 16:27 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE VIRGÍLIO RODRIGUES, Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 14/11/2024, às 11:58 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LANA EDLA COSTA BARBOSA, Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 14/11/2024, às 15:29 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA, Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 19/11/2024, às 14:50 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **23170D7E** e informando o identificador **0392952**.

Quadra 103 Sul (ACSO 1) Rua SO 5, lote 12, salas 4 e 5 | CEP 77015-018 - Palmas/TO

00193.000098/2024-61

0392952v5